



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CONTRATO N° 02 / 2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS SA NA
FORMA ABAIXO:**

PROCESSO: 23111.020541/2014-14

A **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, , neste ato representada pelo Pró-Reitora de Administração Jovita Maria Terto Madeira Nunes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 154.731, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 150.303.933-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SERVIÇOS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, sexto andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-905, Telefone (11) 4003-9000, Fax (11) 3066-4945, e-mail vandasgoverno-br@edenred.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a), Senhor(a) **Eduardo Antonio Ribeiro Távora**, portador da Cédula de Identidade nº 1.778.043 expedida pela SSP/PE e do CPF nº 224.957.384-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.002703/14-24**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado), Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009, IN/SLTI-MP nº 07, de 24 de agosto de 2012, IN nº 07, de 13.09.2012, IN/SLTI-MP nº 08, de 13 de setembro de 2012 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº **70/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis**, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** nos *campi* Colégio Técnico de Bom Jesus e Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 70/2014** e Processo nº **23111.002703/14-24**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- b) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos À UFPI em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Fornecer a relação atualizada dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores pertencentes ou a serviço da UFPI, autorizados para utilizar os serviços.
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais, dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover cartões eletrônicos para abastecimento dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores, relacionados no anexo único deste Termo de Referência.
- b) Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da UFPI, independentemente da bandeira.
- c) Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.
- d) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



- e) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a UFPI, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos para atender plenamente a demanda da Universidade Federal do Piauí, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE**.
- i) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores e realização dos serviços na rede credenciada.
- j) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional a UFPI, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- k) A ocorrência de perda ou danificação dos cartões acarretará em ônus de reposição a UFPI, que repassará o custo ao condutor usuário, caso seja comprovada a má utilização ou culpa do detentor do cartão.
- l) Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- m) Relatar a UFPI toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- n) Facultar a Seção de Segurança e Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- o) Fornecer assistência técnica para o sistema.
- p) Treinar e capacitar os servidores indicados pela UFPI, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.
- q) Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causados por seus empregados, prepostos a UFPI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa e responsabilidade.
- r) Disponibilizar a UFPI, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 24.333,33** (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e valor anual estimado em **R\$ 292.000,00** (duzentos e noventa e dois mil), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A taxa de administração é de **0%** (zero), que será aplicada sobre o faturamento mensal do valor de combustíveis consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos, tratores, roçadeiras e geradores da **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos bens do objeto licitado, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) a implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de cartões para os bens do objeto licitado e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- b) a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total de consumo e custos com combustíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados parametrizados pelo **CONTRATANTE**, tais como:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



- a) cadastro dos veículos, tratores, roçaceiras e geradores: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores; motoristas; e
- c) controle de abastecimento dos veículos tratores, roçaceiras e geradores: por combustível; por data; por período; por quantidade de litros, com valor total, local do abastecimento, nome do motorista, hodômetro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá possuir, em Teresina ao menos 3 (três) postos credenciados todos a um raio de, no máximo, 10 Km da Sede da UFPI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá possuir, nos Campi fora da Sede, ao menos dois postos credenciados (PICOS, PARNAÍBA, BOM JESUS E FLORIANO).

SUBCLÁUSULA QUINTA - CONTRATADA deverá possuir ao menos um posto credenciado em cada estado Indicado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá alterar o quantitativo de unidades a serem abastecidas, relacionadas no especificada no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores médios à vista praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.





CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 087750

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800010 EMITIDA EM: 14/01/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas acompanhadas de relatórios gerenciais, os quais deverão detalhar o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro (preço de bomba), o valor total e o valor da taxa de administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, e considerando que os créditos eletrônicos são de uso específico e que permitem a identificação da fornecedora do combustível no momento do pagamento, a retenção será feita em nome desta sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93 atualizada, a **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da UFPI, designados fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela - Teresina-PI CEP: 64.049-550 -
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” da Subcláusula Primeira, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

T
Teresina, 15 de janeiro de 2015.

JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES
Pró-Reitora de Administração
CONTRATANTE

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
CONTRATADA

Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A

TESTEMUNHAS:

Glaine Rodrigues da Mota

NOME:

Sandra Maria da Costa Silva

NOME:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



ANEXO I – CONTRATO 02/2015

CAMPI COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS E CINOBELINA ELVAS									
GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO	QT	UND	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
I	5	SERVIÇO	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores pertencentes ao Campus da Universidade Federal do Piauí, em BOM JESUS , com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados no Estado do Piauí e outros Estados da Federação, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.	Diesel S-50	10.000	LITRO	R\$ 24.333,33	R\$ 292.000,00
					Diesel comum	100.000	LITRO		
					Gasolina comum	13.000	LITRO		
					Álcool	3.000	LITRO		



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 032473/2014-28. PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 020541/2014-14. PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 000474/2015-94. PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 0205146/2014-22. PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 018097/2014-69. PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contrato: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 025308/2014-10. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 42283283000176. Contrato: GRAPHIMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, conforme a necessidade, de peças de reposição...

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015022700039

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EDITAL Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Universidade Federal do Rio Grande realizará Contratação de Excepcional Interesse Público através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, na forma da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.849 de 26/10/1999, nº 10.667 de 14/05/2003, nº 12.425 de 20/06/2011 e Decreto nº 4.748 de 16/06/2003.

As inscrições estarão abertas no período de 03 a 09/03/2015, na Divisão de Protocolo, Campus Carreiros, em horário de expediente, telefone (53) 3233.6696, conforme segue:

Processo nº 23116.000486/2015-79

Unidade Acadêmica: Instituto de Educação - IE - Telefone: (53) 3293.5116 - ie@furg.br

Matérias/Disciplinas: Metodologia Científica e Didática. Classe/Regime de trabalho: Auxiliar, 40 horas semanais.

Titulação exigida: Graduação em Licenciatura com Mestrado em Educação, ou Mestrado em Educação Ambiental ou Mestrado em Educação em Ciências.

Tipo de prova: exame de títulos e prova didática.

Número de vagas: 1

Remuneração: Vencimento Básico R\$ 2.764,45 e Retribuição por Titulação - Mestrado R\$ 835,05

Taxa de inscrição: R\$ 75,00

1- Documentação necessária para a inscrição:

- Currículo Vitae documentado, contendo os seguintes itens: a) graus e títulos acadêmicos, b) experiência docente, c) atividades técnico-científica, literária, artística e extensionista e d) experiência profissional não docente.

- Carteira de identidade (cópia).

- Declaração de que nos 24 meses anteriores à nova contratação não teve contrato temporário com nenhum órgão ou entidade da administração pública, com base na Lei nº 8.745.

- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. O formulário da taxa de inscrição está disponível no site eletrônico: www.furg.br (serviços - utilidades - GRU - ícone ao lado do campo do Código de Recolhimento - busca - descrição - concurso público); que deverá ser paga exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.

2- A inscrição poderá ser realizada:

a) pessoalmente pelo interessado ou seu procurador que deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do documento de identidade, junto à Divisão de Protocolo - Campus Carreiros - Av. Itália Km 8;

b) por via postal, exclusivamente por SEDEX, que será admitida desde que o candidato franqueie a remessa da documentação no período de inscrições.

ENDEREÇAMENTO: Universidade Federal do Rio Grande - FURG Divisão de Protocolo

Documentos para Seleção de Professor Substituto / (nome da Unidade Acadêmica) / (nº do Edital) / (nº do processo)

Av. Itália, Km 8

96203-900 - Rio Grande - RS

3- A taxa de inscrição só será devolvida mediante requerimento do interessado com justificativa admitida pela Administração.

4- ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- Poderá ser solicitada a isenção do pagamento da taxa de inscrição, por candidato oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6135, e que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- A isenção deverá ser solicitada pelo candidato mediante requerimento disponível no site eletrônico www.propeg.furg.br - editais - seleção de professor substituto.

- O requerimento deverá ser entregue no dia 03/03/2015, na Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), em horário de expediente - Campus Carreiros, Av. Itália Km 8.

- A FURG consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

- A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no § único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

- A listagem dos requerimentos deferidos será divulgada no site eletrônico www.propeg.furg.br até o dia 08/03/2015.

- Caberá ao candidato realizar consulta no site eletrônico www.propeg.furg.br para verificar a sua situação com relação à isenção do pagamento da taxa de inscrição.

- Não haverá recurso contra o indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

- O candidato com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido deverá utilizar, como documento comprobatório, a listagem dos requerimentos deferidos divulgada no site eletrônico www.propeg.furg.br, anexando-a juntamente com os outros documentos para a inscrição.

- O candidato com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição não deferido deverá realizar a sua inscrição cumprindo os prazos, condições e exigências constantes neste edital.

- Os candidatos, mesmo que isentos, somente serão considerados inscritos no Concurso se cumpridos os prazos, condições e as exigências constantes neste Edital, exceto no que se refere à comprovação do pagamento do valor total da inscrição.

3- A titulação obtida no exterior somente será admitida se, no momento da assinatura do contrato, estiver revalidada e registrada na forma da Lei.

6- A remuneração do contratado obedecerá ao disposto no art. 7º, I, da Lei nº 8.745. A remuneração citada no Edital refere-se à titulação mínima exigida.

7- Não serão fornecidos atestados, comprovantes, ou quaisquer documentos com resultado da seleção aos candidatos que não forem classificados.

8- RESTRIÇÕES:

- A contratação de professor é restrita a cidadãos de nacionalidade brasileira, naturalizados ou estrangeiros com visto permanente.

- É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal.

- É expressamente proibido ao professor: - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- ser novamente contratado, com base na Lei 8.745, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

9- O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- Por iniciativa do contratado.

10- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

11- A divulgação de todas as informações relativas ao processo simplificado estarão disponíveis na página www.propeg.furg.br e nos murais das respectivas Unidades Acadêmicas.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O professor somente poderá iniciar as atividades acadêmicas após ter entregado todos os documentos exigidos pela Instituição e assinado seu contrato.

CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2014 - UASG 154055

Processo nº 43118001045201493. PREGÃO SISPP Nº 25/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CNPJ Contratado: 11116850000176. Contrato: BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de livros para atender as Bibliotecas da UNIR. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 27/02/2015 a 26/02/2016. Valor Total: R\$632.400,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800886. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 26/02/2015) 154055-15254-2015NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 UASG 154055

Processo nº 23118004799201403. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital licitatório. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/02/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Dutra, N.2965 - Centro Centro - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2015 às 09h40 site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO BARBOSA GOMES Coordenador de Licitações

(SIDEF - 26/02/2015) 154055-15254-2015NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154080

Contrato nº 148/2013. Processo nº 23129002565201311. DISPENSA Nº 41/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - CNPJ Contratado: 05463366000110. Contrato: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSID. Objeto: Alterar redação da cláusula dez, que trata da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2015 a 31/08/2015. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154080-15277-2015NE800019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154049

Contrato nº 8/2014. Processo nº 23112003028201360. INEXIGIBILIDADE Nº 84/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contrato: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.